



Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO/CONSU/IFAC Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre aprovação das alterações da Resolução CONSU/IFAC Nº 050, de 12 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29/09/2020,

Considerando o deliberado na 36ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, no dia 18 de junho de 2021 e o que consta no inciso III, do artigo 9º e no artigo 39, da Resolução CONSU/IFAC nº 045, de 12 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

Considerando a Portaria IFAC nº 540, 08 de maio de 2020;

Considerando a Portaria IFAC nº 1153, de 30 de setembro de 2020;

Considerando o Processo nº 23244.000831/2021-57,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CONSU/IFAC Nº 050, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único.

Art. 2º Revogar os art. 9º e 10 da Resolução CONSU/IFAC Nº 050, de 12 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de 1º de julho de 2021.

Art. 4º Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Presidente**, em 23/06/2021, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0353980** e o código CRC **17DBD988**.

## ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE JUNHO DE 2021

### **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO – ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS/PCCTAE**

“Art. 2º .....

I – acompanhar a implementação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Dimensionamento Institucional do Quadro de Pessoal do IFAC.” (NR)

.....

“Art. 3º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, será composta por representantes dos servidores da Carreira, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1 000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos e aposentados.

.....

§ 3º .....

I – ao servidor do IFAC eleito para integrar a CIS/PCCTAE será garantida frequência integral quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo pleno; e

II – ao servidor do IFAC eleito para integrar a CIS/PCCTAE será garantido o uso de 4 (quatro) horas semanais para as atividades de fiscalização, acompanhamento, supervisão, planejamento, pesquisa e demais atividades inerentes às funções da comissão, conforme o artigo 7º da Portaria 2519/2005/MEC.” (NR)

.....

“Art. 5º .....

.....

III – for desligado do IFAC ou se afastar, ressalvados os casos previstos em lei; e

.....

VI – for investido em cargo de direção na administração do IFAC.

Parágrafo Único. As justificativas de faltas deverão ser encaminhadas por escrito ou por meio digital (e-mail institucional) ao Coordenador-geral com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência da reunião. Outros casos serão analisados pela comissão.” (NR)

.....

“Art. 8º .....

I – avaliar, anualmente, as propostas de lotação de instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na instituição;

II – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFE, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que o integram;

III – examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

IV – colaborar com os órgãos próprios do IFAC nos planejamentos dos programas de capacitação do pessoal técnico-administrativo;

V – coordenar, a cada mês a análise de progressão dos servidores técnico-administrativos em educação, em conjunto com a DISGP e/ou caso exista representante da PROGP de cada *campus*;

VI – avaliar, anualmente, as propostas de lotação de instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na Instituição; e

VII – acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFAC, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que o integram.” (NR)

## “TÍTULO V

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES.

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA” (NR)

---

“Art. 13. A Coordenadoria será formada por 1 (um) Coordenador-geral e por 1 (um) Coordenador-adjunto, eleitos pelos membros titulares em eleição direta para o mandato de 18 (dezoito) meses.” (NR)

---

“Art. 14. ....

§ 1º do Coordenador-geral:

I – representar a CIS/PCCTAE junto às instâncias cabíveis;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

---

X - encaminhar deliberações do Conselho Superior;

XI – estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo da comissão para o serviço da secretaria e ações em geral;

XII – solicitar ao Reitor que convoque o candidato mais votado subsequente ao último membro eleito para ocupar, por prazo previsto o restante do mandato mandado, em caso de vacância ou de impedimento do membro titular;

XIII – fazer o voto de qualidade quando necessário; e

XIV – indicar membros da CIS/PCCTAE para participar de comissões, por solicitação da administração superior da instituição.

§ 2º ....

I – substituir o Coordenador-geral em suas ausências ou impedimentos e suceder-lhes nos casos de impedido dispostos no artigo 5º;

II – realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador-geral da CIS/PCCTAE; e

III – auxiliar o Coordenador-geral no gerenciamento das reuniões.” (NR)

“Art. 15. As atribuições do (a) Secretário (a) da CIS/PCCTAE serão desempenhadas pelo (a) Secretário (a) de Órgãos Colegiados (SEOC), ao qual compete:

- I – lavrar as atas das reuniões da CIS/PCCTAE;
  - II – organizar os arquivos do colegiado;
  - III – receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS/PCCTAE;
  - IV – controlar a frequência dos membros da comissão;
  - V – providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da secretaria e do colegiado;
  - VI – manter sistema de controle das atividades da CIS/PCCTAE;
  - VII – manter o controle do material de consumo e permanente da CIS/PCCTAE, além de zelar pela sua correta utilização;
  - IX – dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador-geral da CIS/PCCTAE e/ou pelo Coordenador-adjunto;
  - X – manter o colegiado da CIS/PCCTAE periodicamente informado de suas atividades; e
  - XI – realizar outras atividades administrativas da mesma natureza.” (NR)
- .....

“Art. 16. ....

.....

§ 5º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou remota.”(NR)

.....

“Art. 20. As atividades desenvolvidas pela CIS/PCCTAE realizar-se-ão nas dependências do IFAC, em espaço físico destinado pela administração geral, para o funcionamento da comissão, ou nas unidades dos titulares, em caso de reuniões remotas.

.....

Art. 21. A CIS/PCCTAE terá assegurada, pela Reitoria, a concessão de diárias, passagens e pagamentos de outras despesas, para o deslocamento de seus membros eleitos para participação em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa do IFAC, que visem o aprimoramento e capacitação em vista dos trabalhos da comissão, considerando a disponibilidade orçamentária.” (NR)

.....